

CONTRATO Nº 137/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE
PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

STERIFORT- SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA., inscrita no CPNJ/MF de nº 10.900.635/0001-07, com sede na Rua dos Ferroviários nº 275, Qd. 21, Lt. 18, Esplanada dos Anicuns, CEP: 74.433-090, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. Jose Umberto Vaz de Siqueira, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.351.041-87, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 045/2019, Autos nº 2019000863, que versa sobre a contratação de serviços especializados em esterilização de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 045/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de **R\$ 36.807,36** (trinta e seis mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos), pelo período de 12

(doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 19902, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujo valor, quantidade e especificações encontram-se individualizados e pormenorizados no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços e entrega do material, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço e entrega de material emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados e nos produtos entregues pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 045/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) prestação(ões) de serviço(s) e entrega dos materiais somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando

o serviço contratado e entregar o(s) produto(s) objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e da entrega do material, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 045/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado

pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 045/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 070/2018 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

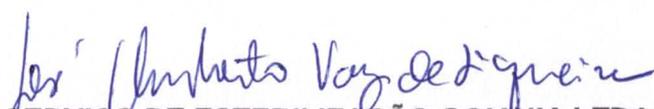
Goiânia/GO, 30 de abril de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

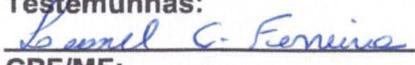


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

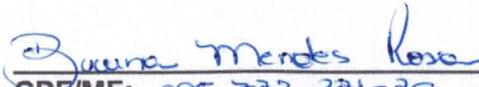


STERIFORT- SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA
JOSE UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 000.309.091-93



CPF/MF: 005.782.331-36

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº. 137/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços especializados de esterilização de materiais para o Hemocentro Coordenador/Goiânia por 12 meses:

LOTE 01					
Item	Especificação Detalhada	Quant. Mensal Estimada	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Geral
1	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 01 ML 1/100	10	120	R\$4,25	R\$510,00
2	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 02 ML 1/100	10	120	R\$4,25	R\$510,00
3	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 05 ML 1/10	10	120	R\$4,25	R\$510,00
4	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/A 10ML 1/10	10	120	R\$4,25	R\$510,00
5	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 20 ML 1/10	5	60	R\$4,25	R\$255,00
6	PROVETA DE PLÁSTICO 100ML	5	60	R\$5,12	R\$307,20
7	PROVETA DE PLÁSTICO 25ML	5	60	R\$5,12	R\$307,20
8	PROVETA DE PLÁSTICO 50ML	4	48	R\$5,12	R\$245,76
9	PROVETA DE VIDRO 500ML.	5	60	R\$5,12	R\$307,20
10	PROVETA DE VIDRO 250ML.	4	48	R\$5,12	R\$245,76
11	BECKER DE VIDRO BOROSILICATO CAPACIDADE PARA 1000 ML	2	24	R\$7,98	R\$191,52
12	ERLENMEYER GRADUADO, BOCA ESTREITA, EM VIDRO BOROSILICATO, CAPAC. 1000 ML	10	120	R\$7,98	R\$957,60
13	FUNIL DE VIDRO LISO HASTE LONGA DIAM. 150MM, CAPACIDADE DE 500ML	10	120	R\$6,45	R\$774,00
14	BECKER DE VIDRO BOROSILICATO CAPACIDADE PARA 100 ML	10	120	R\$7,98	R\$957,60
15	MICROPLACAS EM ACRÍLICO	60	720	R\$11,67	R\$8.402,40
16	BECKER DE VIDRO BOROSILICATO CAPACIDADE PARA 500 ML	5	60	R\$7,98	R\$478,80
17	ERLENMEYER GRADUADO, BOCA ESTREITA, EM VIDRO BOROSILICATO, CAPACIDADE 100 ML	5	60	R\$7,98	R\$478,80
18	ESTANTES PARA TUBOS	240	2880	R\$5,25	R\$15.120,00
19	FUNIL DE VIDRO	10	120	R\$6,45	R\$774,00
20	RACK DE PONTEIRAS	15	180	R\$12,79	R\$2.302,20
21	UMIDIFICADORES (COLETA -02 UNIDADES; AMBULATÓRIO – 01 UNIDADE)	3	36	R\$4,10	R\$147,60
22	TUBOS DE LÁTEX (COLETA – 04 UNIDADES; AMBULATÓRIO – 02 UNIDADES)	6	72	R\$4,90	R\$352,80

23	MÁSCARAS DE OXIGÊNIO (COLETA - 02 UNIDADES; AMBULATÓRIO - 2 UNIDADES)	4	48	R\$3,89	R\$186,72
24	AMBUS (COLETA - 02 UNIDADES; AMBULATÓRIO - 02 UNIDADES)	4	48	R\$12,90	R\$619,20
25	CÂNULAS DE GUEDEL (COLETA - 02 UNIDADES; AMBULATÓRIO - 02 UNIDADES)	4	48	R\$4,15	R\$199,20
26	FIOS GUIAS (COLETA - 01 UNIDADE; AMBULATÓRIO - 01 UNIDADE)	4	48	R\$3,90	R\$187,20
27	BANDEJAS DE INOX PEQUENAS	2	24	R\$8,10	R\$194,40
28	CUBAS RIM	5	60	R\$5,64	R\$338,40
29	PACOTES DE CURATIVOS	5	60	R\$7,28	R\$436,80
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO - 12 MESES:					R\$36.807,36

Observações:

- A empresa deverá recolher e entregar os materiais pelo menos duas vezes na semana (segundas e quintas-feiras) no Hemocentro (Av. Anhanguera, nº. 5.195, Setor Coimbra, Goiânia / GO);
- Caso seja preciso a contratante irá informar a contratada no prazo de 24 hrs de antecedência a necessidade de um novo recolhimento e entrega de materiais.
- Caso os dias acima incidam em feriados, a entrega deverá ocorrer no próximo dia útil;
- A empresa deverá valorar / faturar o custo unitário por material esterilizado, cuja demanda informada acima é estimada e poderá variar conforme produção do Hemocentro;
- Imagens Ilustrativas das Vidrarias e Materiais Laboratoriais:





2-OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 2.1- O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 05 anos, na forma da legislação vigente;
- 2.2- Os quantitativos acima são meramente estimativos e servirão de saldo contratual, ficando o IDTECH responsável de realizar qualquer tipo de pagamento somente dos itens solicitados e entregues, dentro das normas deste termo;
- 2.3- O Executor do Contrato / setor técnico do Hemocentro passará para a contratada, a quantidade estimada total de itens que deverão ser recolhidos no dia seguinte;
- 2.4- Os serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e, a empresa contratada deverá se responsabilizar em fornecer a qualquer tempo a característica e os dados do fornecedor dos produtos utilizados no preparo dos itens, sendo de nossa inteira responsabilidade qualquer dano causado;
- 2.5- A Contratada deverá elaborar, executar e controlar as rotinas de esterilização e de recolhimento e entrega dos materiais;
- 2.6- A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo, entrega e distribuição dos itens;
- 2.7- A Contratada deverá identificar possíveis falhas e vícios nas ações, bem como eliminar o risco de danos no instrumental e equipamentos da unidade por conta de incorretos processos de esterilização. Caso haja algum dano no patrimônio do Hemocentro por conta de falhas da contratada ou de seus funcionários, esta deverá providenciar o seu reparo e/ou substituição do bem extraviado ou danificado;
- 2.8- A Contratada deverá entregar os itens devidamente acondicionados em embalagem própria e realizar todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012 e RDC 302/2005). Todos os processos de esterilização deverão seguir os mais rigorosos padrões de qualidade, bem como deverão assegurar a segurança e integridade dos equipamentos a serem processados, inclusive os materiais sensíveis e que requeiram uma atenção especializada;

2.9- O IDTECH almeja o alcance do certificado de acreditação para o Hemocentro junto à ONA – Organização Nacional de Acreditação, desta forma, todos os processos da contratada deverão estar dentro dos padrões de qualidade e devidamente amparados na legislação sanitária vigente;

2.10- A Contratada será responsável por todos os custos afetos à prestação dos serviços do contrato em questão, como mão de obra, insumos, EPI's de uso de seus funcionários, encargos, transporte, manutenções e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

2.11- Os itens fornecidos deverão passar por conferência da Contratada e da Contratante, mediante assinatura em planilhas / controles específicos;

2.12- A Contratada deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;

2.13- A Contratada deverá cumprir as disposições legais que se relacionem com a prestação de serviços, bem como deverá permitir a visita da CONTRATANTE, sempre que aquela julgar oportuno, para garantir a qualidade dos serviços prestados;

2.14- A contratada deverá enviar mensalmente os resultados dos testes de controle de qualidade microbiológicos realizados.

2.15- **REQUISITOS TÉCNICOS** - Será exigida das proponentes vencedoras a seguinte documentação:

- a) **Alvará Sanitário** da empresa, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**;
- b) Comprovante de possuir em seu quadro permanente, responsável técnico sendo profissional de nível superior em Enfermagem ou Farmácia;
- c) Certificado de Boas Práticas, conforme Resolução vigente;
- d) Pelo menos dois atestados de capacidade técnica emitidos por instituições público ou privadas;

2.16- A Contratada deverá responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio do CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, providenciando a imediata reparação as suas expensas;

2.17- **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA e disponibilizar todas as normas e rotinas de segurança vigente na unidade;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, e garantir o

cumprimento da execução do escopo contratado. É função do executor encaminhar, em até 8 (oito) dias uteis, o fechamento da fatura para elaboração de Nota Fiscal da CONTRATADA. Após apresentação da NF com os documentos pertinentes, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no contrato;

d) Realizar as solicitações de retirada/entrega com brevidade, podendo a Contratante, em casos imprevistos, solicitar entregas emergenciais para a CONTRATADA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

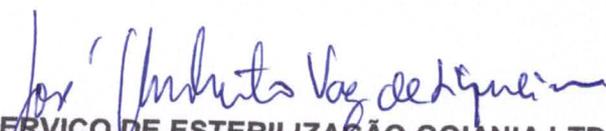
Goiânia/GO, 30 de abril de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE



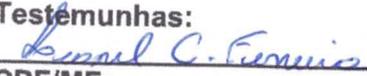
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



STERIFORT- SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA
JOSE UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:


000.308.091-93


005.432.331-36